

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISSO BOM
ISSA BOM

Fls: Nº	07
Proc: Nº	12109

EMENDA VERBAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADITIVA ao Projeto de Lei n.º 097/2009, de autoria do Nobre Vereador EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI, que dispõe sobre “Obrigatoriedade do uso de embalagens biodegradáveis e/ou retornáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias, a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais.”

Passa a redação do artigo 3º, do projeto de lei supra ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei para substituir as embalagens plásticas comuns pelas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessário.”

Passa a redação do artigo 4.º, do projeto de lei supra ter a seguinte redação:

“ Art. 4.º Esta lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, aplicando-se somente aos sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos perecíveis.

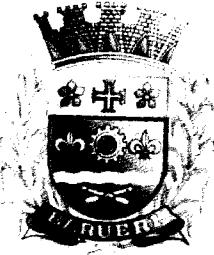
Plenário Vereador Waghi Salles Nemer, 01 de setembro de 2009.

EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
RELATOR

FRANCISCO DOS REIS VILELA
MEMBRO





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

Fls: Nº	08
Proc: Nº	1125/01

Tal emenda tem o fim único de melhor adequar a redação legislativa, a fim de não causar interpretações distintas do conteúdo do projeto.

